



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo N° 57141/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0002/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0080/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município em 01/12/2025, processo administrativo n.º 57141/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 215, de 26 de maio de 2023, e no Decreto n.º 331 de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência; Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional; Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

### 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Detentor: CRISTIANO RADTKE DE RADTKE - ME, CNPJ: 16.833.704/0001-85**, com sede na Rua Riachuelo nº 1475, bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96545-000, telefone nº (53) 8427 0099, email cristiano19.radtke@hotmail.com, representada Sr. Cristiano Radtke de Radtke, Carteira de identidade nº 9075845967 e Cpf nº 806.804.530-91.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Abacate	CEASA	2.500	kg	10,00	25.000,00
2	Abacaxi	CEASA	3.660	kg	6,00	21.960,00
3	Abóbora cabutiá	CEASA	12.606	kg	2,69	33.910,14
4	Aipim	CEASA	5.462	kg	2,59	14.146,58
5	Alface	CEASA	8.238	un	3,19	26.279,22
6	Alho	CEASA	1.055	kg	28,70	30.278,50
8	Banha de origem animal	ALIBEM	330	un	11,94	3.940,20
9	Banha de porco	ALIBEM	400	kg	13,50	5.400,00
10	Batata doce	CEASA	3.117	kg	2,99	9.319,83
11	Batata inglesa	CEASA	14.430	kg	2,59	37.373,70
12	Beterraba	CEASA	7.770	kg	3,07	23.853,90
15	Carne de frango, fígado	PERDIGÃO	1.520	kg	5,28	8.025,60
16	Carne de frango, moela	SEARA	5.010	un	10,38	52.003,80



17	Cenoura	CEASA	9.968	un	2,67	26.614,56
19	Chuchu	CEASA	5.537	kg	3,54	19.600,98
24	Laranja	CEASA	4.890	kg	3,43	16.772,70
25	Limão	CEASA	772	kg	5,95	4.593,40
26	Mamão	CEASA	8.985	kg	8,65	77.720,25
27	Manga	CEASA	3.643	un	5,37	19.562,91
28	Margarina 50 a 80% lip.	CLAYBOM	5.724	un	5,78	33.084,72
29	Melancia	CEASA	700	kg	4,77	3.339,00
30	Melão	CEASA	3.926	kg	5,18	20.336,68
31	Milho verde in natura	CEASA	2.040	kg	11,75	23.970,00
32	Morango	CEASA	1.300	kg	32,64	42.432,00
34	Pão hot dog (40g)	SÃO JORGE	750	un	0,96	720,00
35	Patê 100gr	EXCELSIOR	1.520	un	3,35	5.092,00
36	Pera	CEASA	2.080	kg	8,84	18.387,20
38	Pimentão verde	CEASA	4.487	kg	6,00	26.922,00
41	Queijo ralado pcte	TUPY	20	kg	99,85	1.997,00
42	Repolho	CEASA	4.140	kg	2,84	11.757,60
44	Rúcula maço	CEASA	531	un	5,40	2.867,40
46	Salsicha	PERDIGÃO	989	kg	10,79	10.671,31
49	Banana	CEASA	11.428	kg	2,59	29.598,52
51	Bergamota	CEASA	4.583	kg	3,49	15.994,67
55	Carne de frango, coxa e sobrecoxa	LAR	11.983	kg	8,96	107.367,68
56	Carne de frango, peito sem osso	NUTRIFRANGO	2.635	kg	16,92	44.584,20
58	Cebola	CEASA	4.730	kg	2,61	12.345,30
59	Linguiça mista	EXCELSIOR	1.254	kg	18,81	23.587,74
60	Maçã	CEASA	9.199	kg	3,53	32.472,47
61	Ovos de Galinha cartela com 30	NATUR OVOS	1.756	un	13,99	24.566,44
63	Pão de Forma (500g)	FARIAS	8.490	un	5,91	50.175,90
64	Salsichão	EXCELSIOR	1.250	kg	21,04	26.300,00
65	Tomate	CEASA	4.960	kg	4,43	21.972,80
66	Banana	CEASA	34.290	kg	2,59	88.811,10
68	Bergamota	CEASA	13.752	kg	3,49	47.994,48
72	Carne de frango, coxa e sobrecoxa	LAR	35.952	kg	8,96	322.129,92
73	Carne de frango, peito sem osso	NUTRIFRANGO	7.905	kg	16,92	133.752,60
75	Cebola	CEASA	14.190	kg	2,61	37.035,90
76	Linguiça mista	EXCELSIOR	3.761	un	18,81	70.744,41
77	Maçã	CEASA	27.597	kg	3,53	97.417,41
78	Ovos de Galinha 30 cartela	NATUR OVOS	5.265	un	13,99	73.657,35
80	Pão de Forma (500g)	FARIAS	25.470	un	5,87	149.508,90
81	Salsichão	EXCELSIOR	3.750	kg	21,04	78.900,00
82	Tomate	CEASA	14.880	kg	4,53	67.406,40
<b>Totais</b>						<b>2.214.257,37</b>

2.2 A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### 3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O instrumento contratual de que trata o item 4.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;

4.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.9 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.10 Mantiverem sua proposta original.

4.11 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.12 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.13 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.15 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.16 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.17 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso



de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.19 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.20 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.21 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.22 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.23 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.24 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.25 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



- 6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e no item 6.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto municipal nº 331, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.6 Por razão de interesse público;
- 7.7 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.8 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 331 de 2023.

## 8 DOS PAGAMENTOS

- 8.1 A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
  - a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
  - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 8.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (sessenta) dias úteis contados da liquidação da despesa.
- 8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## 9 DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



- 9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto municipal nº331, de 2023).
- 9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10 CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

---

Luiz Fernando Mainardi  
Prefeito de Bagé

---

Sr. Cristiano Radtke de Radtke  
CRISTIANO RADTKE DE RADTKE - ME,  
CNPJ: 16.833.704/0001-85